



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2023 - DLIC/ER-MGES**Processo nº 01446.000004/2023-16****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023
(Processo Administrativo n.º 01446.000004/2023-16)**

Torna-se público que o Instituto Brasileiro de Museus, por meio do Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/05/2023

Link: www.compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, produção e execução de eventos, com viabilidade de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, recursos materiais e humanos para atendimento dos eventos do Museu do Diamante, unidade integrante do Ibram, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha de formação de preços, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, com*

os valores adequados à proposta vencedora.

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.2.2. ANEXO II.2 - Índice de Medição de Resultados (IMR)

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Técnica

3.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.2. A Qualificação Técnica comprovará que a licitante planejou, organizou e realizou eventos com fornecimento de recursos humanos e materiais, de forma e escala compatível com o objeto do presente Termo de Referência.

3.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.3.1. No mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa planejou, organizou e/ou realizou eventos para 50 pessoas ou mais e com fornecimento de alimentos.

3.1.3.2. No mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa planejou, organizou e/ou realizou eventos com atividades artístico-culturais.

3.1.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.1.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021

Versão: Agosto/2021



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Chaves, Coordenador(a)**, em 04/05/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2018877** e o código CRC **75E49366**.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
Rua Direita, nº 14, - Bairro Centro, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38)35311382 - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01446.000004/2023-16

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 01446.000004/2023-16

(Documento emitido com base no modelo SEI nº 1998919, disponibilizado pela AGU. Disponível no [site](#), atualização em Junho/2022.)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de prestação de serviço de organização, produção e execução de eventos, com viabilidade de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, recursos materiais e humanos para atendimentos dos eventos do Museu do Diamante/Ibram conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	AÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO POR ITEM	VALOR ESTIMADO TOTAL POR ITEM	VALOR ESTIMADO TOTAL POR AÇÃO
1	21ª Semana Nacional de Museus - 15 a 21 de maio de 2023	PALESTRA (palestrante convidado pelo MD) Fornecimento de: <ul style="list-style-type: none"> Transporte terrestre de ida e volta de Belo Horizonte/MG a Diamantina/MG, em horário adequado para que chegue com antecedência ao evento. 	Por pessoa	2	R\$ 1.075,00	R\$ 2.150,00	R\$ 14.337,83
		PALESTRA <ul style="list-style-type: none"> Hospedagem em hotel, em apartamento climatizado e com café da manhã, sendo 1 diária, localizado em área no centro histórico de Diamantina, próximo a Casa da Chica da Silva. 	Por pessoa	2	R\$ 303,33	R\$ 606,67	
		PALESTRA <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos de som/sonorização para o palestrante, com microfone sem fio profissional (com bateria 9V ou a pilha com duração mínima de 12 horas ou pilhas para reposição se necessário), mesa de som e caixas acústicas. 50 cadeiras 1 mesa forrada com vaso com arranjo de flores ornamentais de tamanho médio para decoração 	Diária	1	R\$ 2.103,83	R\$ 2.103,83	
		PALESTRA <ul style="list-style-type: none"> Alimentação: Bebida (400 ml por pessoa): Água mineral sem gás, café com e sem açúcar, chá (água quente e saquinhos de chá, mínimo 02 sabores), suco natural da fruta (mínimo 02 sabores), refrigerante de primeira linha (mínimo 02 tipos, normal e diet/light). Comida: Salgados (04 unidades por pessoa, com 04 opções a escolha da contratante), doces (02 opções a escolha da contratante). Material para o serviço: Louça, bandeja, descartável, toalha de mesa, cobre manchas, guardanapo de papel em folha dupla, garrafa térmica, suqueira, copo, entre outros que se façam necessários. Sem recursos humanos para servir. Duração estimada: 1 hora. 	Por pessoa	50	R\$ 57,66	R\$ 2.883,33	
		FORNECIMENTO PARA A SEMANA NACIONAL DE MUSEUS <ul style="list-style-type: none"> Kits de alimentação embalados de forma individual contendo um suco de caixinha, 200ml, sabor uva, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem corantes ou aromatizantes, e um pacote de biscoito de polvilho, 50g ou um pacote de torradas snack sabor queijo de 40g. Entrega em uma única remessa, com no mínimo 10 dias de antecedência da SNM. 	Por pessoa	300	R\$ 21,98	R\$ 6.594,00	

2	17ª Primavera dos Museus - 18 a 24 de setembro de 2023	<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de Contação de História, com temática a definir pelo Contratante, contadores/atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizeram necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 50 pessoas 	Por hora	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 11.944,00
		<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) oficina artístico-cultural com temática a definir pelo Contratante. Incluso material didático e para a realização da oficina, ministrada por profissional local qualificado, mediante aprovação do museu. Público estimado: 30 pessoas 	Por hora	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	
		<ul style="list-style-type: none"> Kits de alimentação embalados de forma individual contendo um suco de caixinha, 200ml, sabor uva, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem corantes ou aromatizantes, e um pacote de biscoito de polvilho, 50g ou um pacote de torradas snack sabor queijo de 40g. Entrega em uma única remessa, com no mínimo 10 dias de antecedência da PM. 	Por pessoa	300	R\$ 21,98	R\$ 6.594,00	
3	70º aniversário do Museu do Diamante - 08 a 12 de abril de 2024	<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de teatro local, com temática a definir pelo Contratante, atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizeram necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 80 pessoas 	Por hora	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 9.987,16
		<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de Contação de História, com temática a definir pelo Contratante, contadores/atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizeram necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 50 pessoas 	Por hora	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	
		<p>Produção e realização do evento "Bate papo/roda de conversa". Com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos de som/sonorização para os convidados (em torno de 4 pessoas), com microfone sem fio profissional (com bateria 9V ou a pilha com duração mínima de 12 horas ou pilhas para reposição se necessário), mesa de som e caixas acústicas. 50 cadeiras 1 mesa forrada com vaso com arranjo de flores ornamentais de tamanho médio para decoração 	Diária	1	R\$ 1.903,83	R\$ 1.903,83	
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação para o Bate Papo/roda de conversa: Bebida (400 ml por pessoa): Água mineral sem gás, café com e sem açúcar, chá (água quente e saquinhos de chá, mínimo 02 sabores), suco natural da fruta (mínimo 02 sabores), refrigerante de primeira linha (mínimo 02 tipos, normal e diet/light). Comida: Salgados (04 unidades por pessoa, com 04 opções a escolha da contratante), doces (02 opções a escolha da contratante). Material para o serviço: Louça, bandeja, descartável, toalha de mesa, cobre manchas, guardanapo de papel em folha dupla, garrafa térmica, suqueira, copo, entre outros que se façam necessários. Sem recursos humanos para servir. Duração estimada: 1 hora 	Por pessoa	50	R\$ 57,66	R\$ 2.883,33			
VALOR TOTAL ESTIMADO:							R\$ 36.268,99

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.268,99** (trinta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá, segundo os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade, como determina o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020:

4.1.1. A empresa deve comprovar experiência na prestação deste tipo de serviço, em quantidades compatíveis com o objeto da contratação pretendida.

4.1.2. O espaço físico deverá ser adequado para a realização dos eventos, conforme as suas características e planejamento;

4.1.3. Consiste na disponibilização de materiais de instalação e montagem adequados para realização dos eventos, considerando as suas características e o seu planejamento.

- 4.1.4. Os preços devem contemplar frete, pessoal para carregar ou descarregar, montagem, desmontagem, remoção, transporte e demais suprimentos necessários à execução dos serviços, assim como os acessórios complementares e necessários para o funcionamento dos equipamentos.
- 4.1.5. Todos os equipamentos, insumos e serviços utilizados deverão ser de alta qualidade, disponibilizados em tempo hábil para testes e verificação do museu.
- 4.1.6. Os equipamentos e insumos que apresentarem defeito deverão ser substituídos imediatamente por outro de qualidade similar ou superior.
- 4.1.7. O transporte dos palestrantes será de responsabilidade da Contratada incluindo cobertura de seguro em todo o percurso.
- 4.2. Os prestadores de serviço, sejam próprios ou subcontratados, deverão:
- 4.2.1. Estar aptos a executar suas funções durante o período do evento;
- 4.2.2. Apresentar-se ao local do evento com antecedência mínima de 30 minutos da data e hora combinada, e lá permanecer até o encerramento de suas funções, ou ser dispensado;
- 4.2.3. Estar uniformizados ou trajados em conformidade com suas funções;
- 4.2.4. Apresentar-se em condições adequadas de higiene, saúde e integridade física;
- 4.2.5. Portar os respectivos instrumentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção, sempre que necessário;
- 4.2.6. Relacionar-se com urbanidade e civilidade com os funcionários do Museu e com os participantes dos eventos, e portar-se de acordo com o caráter do evento, prezando pela sua boa condução; e
- 4.2.7. Identificar-se à equipe responsável pelo evento do Museu, e acatar suas orientações.
- 4.3. São condições de recebimento relacionados ao fornecimento de alimentos e bebidas:
- 4.3.1. Os cardápios deverão ser aprovados com antecedência junto ao Museu do Diamante.
- 4.3.2. Os alimentos e bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário da execução do serviço, sendo que a CONTRATADA deverá acondicioná-las corretamente para tal.
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas limpas e de boa qualidade (brancas e/ou coloridas), copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, etc.
- 4.3.4. Os alimentos deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado no Termo de Referência e Ordem de Serviço.
- 4.3.5. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 4.3.6. No caso de serviços de *buffet*, a todos os itens (comidas e bebidas) deverão estar munidos de etiquetas/tags de identificação.
- 4.3.7. Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade.
- 4.3.8. A CONTRATADA deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, inclusive as de salubridade. Deve-se também observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano.
- 4.3.9. Os kits de alimentação deverão ser fornecidos em até 10 dias antes do evento, e serão distribuídos para os participantes das atividades educativas-culturais oferecidas pelo museu na Semana Nacional de Museus e na Primavera dos Museus.
- 4.4. Quanto a instalação de equipamentos de sonorização:
- 4.4.1. sua instalação deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) horas do início do evento. Deverão estar em pleno funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento, com todo o cabeamento e demais itens necessários, sendo recolhidos após o final sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.4.2. Os equipamentos devem ser de voltagem compatível com a do local de instalação.
- 4.4.3. A CONTRATADA deve realizar teste dos arquivos audiovisuais da Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento.
- 4.4.4. Todas as despesas de instalação deverão estar inclusas nos valores apresentados pela CONTRATADA.
- 4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.5.1. Para contemplar as exigências para promoção do desenvolvimento sustentável previstos na legislação, seguem as seguintes obrigações:
- a) a coleta seletiva dos resíduos sólidos e recicláveis do evento e destinação adequada;
- b) orientação dos funcionários que atuarão no evento visando à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, consoante art. 5º IN STI/MPOG 01/2010. O descarte adequado dos resíduos e rejeitos, gerados na prestação dos serviços, ocorrerão por parte da CONTRATADA, observando o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº12.305 de 2010 e às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.5.2. Com relação às Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:
- a) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- b) Descartar o material utilizado na execução dos serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente;
- c) Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- d) Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente;
- f) Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos;
- g) Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- 4.5.3. A empresa, além de atender a todas as obrigações advindas do Termo de Referência e dos seus anexos, deverá, ainda, no seu processo de produção e/ou comercialização de produtos, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas no Capítulo III da IN 01/2010, em especial, os seguintes: Gêneros alimentícios de origem vegetal, produzidos segundo normas de boas práticas agrícolas, sobretudo na utilização de pesticidas e defensivos agrícolas. Gêneros alimentícios de origem animal, produzidos segundo normas de boas práticas agropecuárias, sobretudo na utilização de medicamentos. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e

especificações determinadas pela ANVISA. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

4.5.4. A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União e à Lei 14.305/2010 as práticas e os critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na presente contratação foram utilizados na seleção dos materiais e dos quantitativos a serem adquiridos.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas próprias responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, por sua exclusiva conta e risco, parte dos serviços acessórios necessários à execução do presente serviço.

4.6.2. Todas e quaisquer subcontratações deverão servir exclusivamente ao reforço da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, que não subcontratará, em qualquer hipótese, o planejamento, coordenação, supervisão, controle, padronização e gestão de qualidade dos serviços contratados pelo Museu do Diamante. A Contratada manterá consigo, sob qualquer hipótese, a responsabilidade integral sobre a realização dos eventos, inclusa a parcela dos serviços subcontratados.

4.6.3. Ao subcontratar, a CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos, dentre tais, os cívicos, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios decorrentes do subcontrato. Em nenhuma hipótese as responsabilidades da CONTRATADA serão minoradas e/ou transferidas aos respectivos subcontratados.

4.6.4. Todos os subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão prestar declarações por escrito atestando ciência de que não possuem, em razão dos subcontratos, vínculo de qualquer espécie com o Museu.

4.6.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar pessoas naturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de funcionários do Museu.

4.6.6. Para fins deste critério, serão considerados colaboradores da CONTRATADA os seus empregados, prepostos, gerentes, administradores, representantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA e/ou aos respectivos subcontratados, durante a prestação dos serviços que são objeto do contrato a ser firmado com o Museu.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não envolve a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início em Maio de 2023, na forma que se segue:

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada somente após o conhecimento pela CONTRATADA da emissão da Nota de Empenho e envio da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.1.2. Será fornecido uma Ordem de Serviço para cada evento:

I - 21ª Semana Nacional de Museus

II - 17ª Primavera dos Museus

III - 70º aniversário do Museu do Diamante

IV - Os eventos poderão ser realizados nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno e ser eventualmente aos sábados, domingos e feriados, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo contratante, no momento da solicitação do serviço, conforme informações constantes na ordem de serviço.

V - Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com o período e itens especificados na ordem de serviço, própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

VI - A CONTRATADA será responsável pela preparação do local, em até 3 (três) horas antes do horário previsto para início do evento e recolhimento dos materiais, em até 2 (duas) horas após o término do evento, ressarcindo os eventuais danos e prejuízos causados à CONTRATANTE por ocasião da prestação.

VII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades e substituição de produtos defeituosos constatados pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.

VIII - A CONTRATANTE poderá cancelar as aquisições de fornecimento, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.

IX - A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

X - A empresa a ser contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XII - Comprovar a regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

XIII - Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1. Casa da Chica da Silva (sede provisório do Museu do Diamante), na Praça Lobo de Mesquita, 266 - centro, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.4. A execução dos serviços e/ou entrega dos materiais será iniciada a partir de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), detalhando as informações necessárias à execução do evento. A antecedência mínima, contada a partir da data estipulada para o evento, deverá até 10 dias corridos.

6.5. A CONTRATADA deverá recolher seus pertences ao final do evento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.6. A especificação dos serviços em contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do item solicitado.

6.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo (1998923), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2. A Qualificação Técnica comprovará que a licitante planejou, organizou e realizou eventos com fornecimento de recursos humanos e materiais, de forma e escala compatível com o objeto do presente Termo de Referência.

9.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.2.2. No mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa planejou, organizou e/ou realizou eventos para 50 pessoas ou mais e com fornecimento de alimentos.

9.4.2.3. No mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa planejou, organizou e/ou realizou eventos com atividades artístico-culturais.

9.4.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela unidade gestora:

Gestão/Unidade: Escritório de Representação Regional do IBRAM – MG/ES (42207/423034);

Fonte de Recursos: 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diamantina/MG, 03 de maio de 2023.

11. APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	
Razão social:	

Nome:					
CNPJ:					
Banco:		Agência nº		Conta nº:	
Endereço completo:					
Telefone:	()	E-mail:			
Validade (não inferior a 60 dias):					

	AÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR
1	21ª Semana Nacional de Museus - 15 a 21 de maio de 2023.	PALESTRA (palestrante convidado pelo MD) Fornecimento de: <ul style="list-style-type: none"> Transporte terrestre de ida e volta de Belo Horizonte/MG a Diamantina/MG, em horário adequado para que chegue com antecedência ao evento. 	Por pessoa	2			
		PALESTRA <ul style="list-style-type: none"> Hospedagem em hotel, em apartamento climatizado e com café da manhã, sendo 1 diária, localizado em área no centro histórico de Diamantina/MG, próximo a Casa da Chica da Silva. 	Por pessoa	2			
		PALESTRA <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos de som/sonorização para o palestrante, com microfone sem fio profissional (com bateria 9V ou a pilha com duração mínima de 12 horas ou pilhas para reposição se necessário), mesa de som e caixas acústicas. 50 cadeiras 1 mesa forrada com vaso com arranjo de flores ornamentais de tamanho médio para decoração 	Diária	1			
		PALESTRA <ul style="list-style-type: none"> Alimentação: Bebida (400 ml por pessoa): Água mineral sem gás, café com e sem açúcar, chá (água quente e saquinhos de chá, mínimo 02 sabores), suco natural da fruta (mínimo 02 sabores), refrigerante de primeira linha (mínimo 02 tipos, normal e diet/light). Comida: Salgados (04 unidades por pessoa, com 04 opções a escolha da contratante), doces (02 opções a escolha da contratante). Material para o serviço: Louça, bandeja, descartável, toalha de mesa, cobre manchas, guardanapo de papel em folha dupla, garrafa térmica, suqueira, copo, entre outros que se façam necessários. Sem recursos humanos para servir. Duração estimada: 1 hora. 	Por pessoa	50			
		FORNECIMENTO PARA A SEMANA NACIONAL DE MUSEUS <ul style="list-style-type: none"> Kits de alimentação embalados de forma individual contendo um suco de caixinha, 200ml, sabor uva, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem corantes ou aromatizantes, e um pacote de biscoito de polvilho, 50g ou um pacote de torradas snack sabor queijo de 40g. Entrega em uma única remessa, com no mínimo 10 dias de antecedência da SNM. 	Por pessoa	300			
2	17ª Primavera dos Museus - 18 a 24 de setembro de 2023	<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de Contação de História, com temática a definir pelo Contratante, contadores/atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizeram necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 50 pessoas 	Por hora	1			
		<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) oficina artístico-cultural com temática a definir pelo Contratante. Incluso material didático e para a realização da oficina, ministrada por profissional local qualificado, mediante aprovação do museu. Público estimado: 30 pessoas 	Por hora	2			
		<ul style="list-style-type: none"> Kits de alimentação embalados de forma individual contendo um suco de caixinha, 200ml, sabor uva, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem corantes ou aromatizantes, e um pacote de biscoito de polvilho, 50g ou um pacote de torradas snack sabor queijo de 40g. Entrega em uma única remessa, com no mínimo 10 dias de antecedência da PM. 	Por pessoa	300			

	ACÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR
3	70º aniversário do Museu do Diamante - 08 a 12 de abril de 2024	<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de teatro local, com temática a definir pelo Contratante, atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizeram necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 80 pessoas 	Por hora	1			
		<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de Contação de História, com temática a definir pelo Contratante, contadores/atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizeram necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 50 pessoas 	Por hora	1			
		Produção e realização do evento " Bate papo/roda de conversa ". Com: <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos de som/sonorização para os convidados (em torno de 4 pessoas), com microfone sem fio profissional (com bateria 9V ou a pilha com duração mínima de 12 horas ou pilhas para reposição se necessário), mesa de som e caixas acústicas. 50 cadeiras 1 mesa forrada com vaso com arranjo de flores ornamentais de tamanho médio para decoração 	Diária	1			
		<ul style="list-style-type: none"> Alimentação para o Bate Papo/roda de conversa: Bebida (400 ml por pessoa): Água mineral sem gás, café com e sem açúcar, chá (água quente e saquinhos de chá, mínimo 02 sabores), suco natural da fruta (mínimo 02 sabores), refrigerante de primeira linha (mínimo 02 tipos, normal e diet/light). Comida: Salgados (04 unidades por pessoa, com 04 opções a escolha da contratante), doces (02 opções a escolha da contratante). Material para o serviço: Louça, bandeja, descartável, toalha de mesa, cobre manchas, guardanapo de papel em folha dupla, garrafa térmica, suqueira, copo, entre outros que se façam necessários. Sem recursos humanos para servir. Duração estimada: 1 hora 	Por pessoa	50			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							

- Declaro que os preços cotados incluem todos os custos diretos, indiretos e despesas (tais como seguro de transporte, operacionais, licenças, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas) necessárias ao cumprimento integral das obrigações.
- Declaro que tenho conhecimento de todas as informações referente aos serviços objeto da contratação e que, em momento algum, será alegado desconhecimento de qualquer particularidade do mesmo.

CIDADE, DATA.

Assinatura e cargo



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Nicolle Câmara, Analista I - Administração**, em 03/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássia Tatiane Teixeira, Diretor(a) do Museu do Diamante, Substituto(a)**, em 03/05/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2015279** e o código CRC **8BE0DC6A**.

Estudo Técnico Preliminar 12/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01446.000004/2023-16

2. Descrição da necessidade

Serviço de organização, produção e execução de eventos do Museu do Diamante

2.1. Está em planejamento de ações finalísticas relacionadas aos eventos abaixo do Museu do Diamante:

- 21ª Semana Nacional de Museus - 15 a 21 de maio de 2023
- 17ª Primavera dos Museus - 18 a 24 de setembro de 2023
- 70º aniversário do Museu do Diamante - celebrado no dia 12 de abril de 2024

2.2. Este estudo integra a fase de planejamento da contratação e tem o objetivo de demonstrar a necessidade, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência.

2.3. As atividades finalísticas do Museu do Diamante aqui previstas contribuirão para o desenvolvimento e ampliação das ações da unidade e cumprimento de sua missão e objetivos estratégicos.

2.4. O Museu do Diamante tem como missão a "*promoção da história e a memória da indústria da mineração diamantífera e aurífera, por meio da sua influência na conformação urbana, social e cultural de Diamantina e de outras regiões do país, além de estimular: a pesquisa, a arte, a cultura e a educação, priorizando a universalidade do acesso dos cidadãos aos bens culturais que compõem os seus acervos*".

2.5. É objetivo estratégico do Plano Museológico, ampliar a permanência do público no Museu do Diamante/Ibram por meio de estratégias de logística que viabilizem a visitação e pela diversificação das atividades educativas e culturais.

2.6. O Programa Educativo e Cultural visa desenvolver e executar ações e projetos educativos, fundamentados nos princípios e diretrizes da Pnem, que promovam a inclusão social, trazendo para o museu grupos sociais diversificados: população local, grupos sociais marginalizados e com maior dificuldade no acesso a equipamentos culturais.

2.7. Com o tema "*Museus, sustentabilidade e bem-estar*", a 21ª Semana Nacional de Museus propõe refletir sobre a importância dos museus na promoção da saúde mental, educação ambiental e inclusão social, três dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

2.8. Anualmente, a escolha do tema é proposta pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM), para o Dia Internacional dos Museus, celebrado no dia 18 de maio. Nessa data, o evento convida os museus, os profissionais e comunidades museais a criar, a imaginar e a compartilhar ações voltadas para o diálogo com os seus públicos e territórios, fortalecendo o reconhecimento e a visibilidade dos museus.

2.9. A Primavera dos Museus é uma ação anual coordenada pelo Ibram com duração de uma semana, que visa mobilizar os museus brasileiros a elaborarem programações especiais voltadas para um mesmo tema, o qual é escolhido pelo próprio Ibram. O evento ocorre na semana que inicia a estação da primavera e tem como objetivos, entre outros: a) promover, divulgar e valorizar os museus brasileiros; b) aumentar o público visitante das instituições; e c) intensificar a relação dos museus com a sociedade. O tema do ano de 2023 ainda não foi divulgado.

2.10. Em 2024, o Museu do Diamante celebra 70 anos de criação. E será planejada uma programação de atividades para celebrar as sete décadas da unidade museológica.

2.11. A contratação dos serviços terceirizados ora aqui em estudo visa atender à produção dos eventos, bem como fornecer os demais serviços de apoio necessários à sua plena execução.

2.12. Os eventos serão realizados na Casa da Chica da Silva, sede provisória do Museu do Diamante, situada na Praça Lobo de Mesquita, 266 – centro, Diamantina/MG.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Educativo - Museu do Diamante	Cássia Tatiane Teixeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade, como determina o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, seguem abaixo:

- A empresa deve comprovar experiência na prestação deste tipo de serviço, em quantidades compatíveis com o objeto da contratação pretendida.
- O espaço físico deverá ser adequado para a realização dos eventos, conforme as suas características e planejamento;
- Consiste na disponibilização de materiais de instalação e montagem adequados para realização dos eventos, considerando as suas características e o seu planejamento.
- Os preços devem contemplar frete, pessoal para carregar ou descarregar, montagem, desmontagem, remoção, transporte e demais suprimentos necessários à execução dos serviços, assim como os acessórios complementares e necessários para o funcionamento dos equipamentos.
- Todos os equipamentos, insumos e serviços utilizados deverão ser de alta qualidade, disponibilizados em tempo hábil para testes e verificação do museu.
- Os equipamentos e insumos que apresentarem defeito deverão ser substituídos imediatamente por outro de qualidade similar ou superior.

4.2. Os prestadores de serviço, sejam próprios ou subcontratados, deverão:

- Estar aptos a executar suas funções durante o período do evento;
- Apresentar-se ao local do evento com antecedência mínima de 30 minutos da data e hora combinada, e lá permanecer até o encerramento de suas funções, ou ser dispensado;
- Estar uniformizados ou trajados em conformidade com suas funções;
- Apresentar-se em condições adequadas de higiene, saúde e integridade física;
- Portar os respectivos instrumentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção, sempre que necessário;
- Relacionar-se com urbanidade e civilidade com os funcionários do Museu e com os participantes dos eventos, e portar-se de acordo com o caráter do evento, prezando pela sua boa condução; e
- Identificar-se à equipe responsável pelo evento do Museu, e acatar suas orientações.

4.3. São condições de recebimento relacionados ao fornecimento de alimentos e bebidas:

- Os cardápios deverão ser aprovados com antecedência junto ao Museu do Diamante.
- Os alimentos e bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário da execução do serviço, sendo que a CONTRATADA deverá acondicioná-las corretamente para tal.
- A CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas limpas e de boa qualidade (brancas e/ou coloridas), copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, etc.
- Os alimentos deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado no Termo de Referência e Ordem de Serviço.
- Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- No caso de serviços de buffet, a todos os itens (comidas e bebidas) deverão estar munidos de etiquetas/tags de identificação.

- Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade.
- A CONTRATADA deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, inclusive as de salubridade. Deve-se também observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano.

4.4. Quanto a instalação de equipamentos de sonorização:

- sua instalação deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) horas do início do evento. Deverão estar em pleno funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento, com todo o cabeamento e demais itens necessários, sendo recolhidos após o final sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- Os equipamentos devem ser de voltagem compatível com a do local de instalação.
- A CONTRATADA deve realizar teste dos arquivos audiovisuais da Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento.
- Todas as despesas de instalação deverão estar inclusas nos valores apresentados pela CONTRATADA.

4.5. A execução dos serviços será iniciada somente após o conhecimento pela CONTRATADA da emissão da Nota de Empenho e envio da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. Será fornecido uma Ordem de Serviço para cada evento:

- 21ª Semana Nacional de Museus
- 17ª Primavera dos Museus
- 70º aniversário do Museu do Diamante

4.6. Os eventos poderão ser realizados nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno e ser eventualmente aos sábados, domingos e feriados, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo contratante, no momento da solicitação do serviço, conforme informações constantes na ordem de serviço.

4.7. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com o período e itens especificados na ordem de serviço, própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA será responsável pela preparação do local, em até 3 (três) horas antes do horário previsto para início do evento e recolhimento dos materiais, em até 2 (duas) horas após o término do evento, ressarcindo os eventuais danos e prejuízos causados à CONTRATANTE por ocasião da prestação.

4.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades e substituição de produtos defeituosos constatados pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.

4.10. A CONTRATANTE poderá cancelar as requisições de fornecimento, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.

4.11. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

4.12. A empresa a ser contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental.

4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.14. Comprovar a regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.15. Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Através de pesquisa em diferentes fontes, foi possível analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Nesta análise verificou-se que, diante do tipo de serviço, as contratações ocorrerem de maneira similar, com solicitações de acordo com a demanda, para atendimento conforme estimativa de público.

5.2. As alternativas possíveis de soluções analisadas foram:

- **Solução 1:** Contratação dos itens necessários em separado para que a realização dos eventos seja feita pelos próprios funcionários e servidores do Museu.

- **Solução 2:** Contratação de empresa especializada que ficará responsável pela realização dos eventos.

5.3. Análise das soluções:

5.3.1. A solução 1 se mostra inviável dada a falta de pessoal e expertise na realização de eventos, além de ser a opção mais cara, uma vez que seria necessária contratação dos itens de forma separada.

5.3.2. A solução 2 se mostra mais viável para o que se pretende, pois o serviço fornecerá mão de obra qualificada e materiais adequados para produção dos eventos e que atenderá melhor aos interesses do museu.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação da prestação de serviço de organização, produção e execução de eventos, com viabilidade de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, recursos materiais e humanos para atendimentos dos eventos do Museu do Diamante a serem realizados na área externa da sede provisória do Museu do Diamante/Ibram, na Praça Lobo de Mesquita, 266 - centro, em Diamantina/MG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidade dos itens a serem contratados são:

	AÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
		PALESTRA (palestrante convidado pelo MD) Fornecimento de: <ul style="list-style-type: none"> Transporte de ida e volta de Belo Horizonte/MG a Diamantina/MG, em horário adequado para que chegue com antecedência ao evento. 	Por pessoa	2
		PALESTRA <ul style="list-style-type: none"> Hospedagem em hotel, em apartamento climatizado e com café da manhã, sendo 1 diária, localizado em área no centro histórico de Diamantina, próximo a Casa da Chica da Silva. 	Por pessoa	2

1	21ª Semana Nacional de Museus - 15 a 21 de maio de 2023.	<p>PALESTRA</p> <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos de som/sonorização para o palestrante, com microfone sem fio profissional (com bateria 9V ou a pilha com duração mínima de 12 horas ou pilhas para reposição se necessário), mesa de som e caixas acústicas. 50 cadeiras 1 mesa forrada com vaso com arranjo de flores ornamentais de tamanho médio para decoração 	Diária	1
		<p>PALESTRA</p> <ul style="list-style-type: none"> Alimentação: Bebida (400 ml por pessoa): Água mineral sem gás, café com e sem açúcar, chá (água quente e saquinhos de chá, mínimo 02 sabores), suco natural da fruta (mínimo 02 sabores), refrigerante de primeira linha (mínimo 02 tipos, normal e diet/light). Comida: Salgados (04 unidades por pessoa, com 04 opções a escolha da contratante), doces (02 opções a escolha da contratante). Material para o serviço: Louça, bandeja, descartável, toalha de mesa, cobre manchas, guardanapo de papel em folha dupla, garrafa térmica, suqueira, copo, entre outros que se façam necessários. Sem recursos humanos para servir. Duração estimada: 1 hora. 	Por pessoa	50
		<p>FORNECIMENTO PARA A SEMANA NACIONAL DE MUSEUS</p> <ul style="list-style-type: none"> Kits de alimentação embalados de forma individual contendo um suco de caixinha, 200ml, sabor uva, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem corantes ou aromatizantes, e um pacote de biscoito de polvilho, 50g ou um pacote de torradas snack sabor queijo de 40g. Entrega em uma única remessa, com no mínimo 10 dias de antecedência da SNM. 	Por pessoa	300
2	17ª Primavera dos Museus - 18 a 24 de setembro de 2023	<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de Contação de História, com temática a definir pelo Contratante, contadores/atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizerem necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 50 pessoas 	Por hora	1
		<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) oficina artístico-cultural com temática a definir pelo Contratante. Incluso material didático e para a realização da oficina, ministrada por profissional local qualificado, mediante aprovação do museu. Público estimado: 30 pessoas 	Por hora	2

		<ul style="list-style-type: none"> Kits de alimentação embalados de forma individual contendo um suco de caixinha, 200ml, sabor uva, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem corantes ou aromatizantes, e um pacote de biscoito de polvilho, 50g ou um pacote de torradas snack sabor queijo de 40g. Entrega em uma única remessa, com no mínimo 10 dias de antecedência da PM. 	Por pessoa	300
3	70º aniversário do Museu do Diamante - 08 a 12 de abril de 2024	<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de teatro local, com temática a definir pelo Contratante, atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizeram necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 80 pessoas 	Por hora	1
		<ul style="list-style-type: none"> Produção e realização de 01 (uma) apresentação artística de Contação de História, com temática a definir pelo Contratante, contadores/atores acompanhados da aparelhagem necessária à apresentação, como: microfones, cenografia, instrumentos, caixas de som, caixa de retorno, entre outros que se fizeram necessários. Já incluso ECAD e encargos com montagem e desmontagem de todo o material. Público estimado: 50 pessoas 	Por hora	1
		Produção e realização do evento "Bate papo/roda de conversa". Com: <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos de som/sonorização para os convidados (em torno de 4 pessoas), com microfone sem fio profissional (com bateria 9V ou a pilha com duração mínima de 12 horas ou pilhas para reposição se necessário), mesa de som e caixas acústicas. 50 cadeiras 1 mesa forrada com vaso com arranjo de flores ornamentais de tamanho médio para decoração 	Diária	1
		<ul style="list-style-type: none"> Alimentação para o Bate Papo/roda de conversa: Bebida (400 ml por pessoa): Água mineral sem gás, café com e sem açúcar, chá (água quente e saquinhos de chá, mínimo 02 sabores), suco natural da fruta (mínimo 02 sabores), refrigerante de primeira linha (mínimo 02 tipos, normal e diet/light). Comida: Salgados (04 unidades por pessoa, com 04 opções a escolha da contratante), doces (02 opções a escolha da contratante). Material para o serviço: Louça, bandeja, descartável, toalha de mesa, cobre manchas, guardanapo de papel em folha dupla, 	Por pessoa	50

	<p>garrafa térmica, suqueira, copo, entre outros que se façam necessários. Sem recursos humanos para servir.</p> <ul style="list-style-type: none">• Duração estimada: 1 hora	
--	---	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.000,00

8.1. As contratações para produção de eventos são serviços com particularidades em cada contratação, seja no formato, tipo e quantidade de ações, estimativa de público, demandas e público-alvo. Dessa maneira, a busca por contratações públicas para garantir um preço referencial pode chegar a resultados variados e inclusive incompatíveis.

8.2. O montante previsto nos Documentos de Formalização de Demanda e planilha de aprovação de recursos destas contratações soma-se R\$ 70.000,00.

8.3. Por não haver contratação parecida em anos anteriores, e pela pesquisa por contratações deste serviço no Portal Nacional de Contratações Públicas resultar em contratações muito diversas, optou-se por utilizar como preço referencial o somatório dos DFDs com o orçamento estimado para as contratações.

8.4. O orçamento estimativo final para a contratação irá compor o Termo de Referência após Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Apesar da lei prever que o parcelamento da licitação ser a regra, entende-se que a presente contratação, dada seu escopo, não seria benéfico caso fosse parcelada, uma vez que a contratação de uma única empresa para todo serviço faria com que houvesse uma uniformidade na prestação dos serviços.

9.2. A organização de eventos é uma atividade complexa, que exige conhecimento, qualidade e padronização. O hipotético fornecimento, por empresas distintas, de serviços referentes a um mesmo evento causaria riscos de incompatibilidade, fracasso e de prejuízos à imagem do Museu. Caso várias empresas se tornem responsáveis em conjunto pela organização de um mesmo evento, a falha cometida por uma única empresa seria suficiente para comprometer o desempenho dos demais fornecedores, bem como do evento em si. Além disso, ao considerar-se a fronteira de responsabilidade entre as contratadas (caso não haja o agrupamento dos itens), uma determinada empresa poderia recusar-se a fazer determinado serviço por entender ser de responsabilidade de outra empresa. Assim, não se aplica o parcelamento, por itens, do objeto de produção dos eventos, visto que a fragmentação pode afetar profundamente a integridade do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação da prestação de serviço de organização, produção e execução dos eventos do Museu do Diamante, anteriormente previstos em Documentos de Formalização de Demanda - DFDs separados, foram agrupadas nesta pretensa contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e o art. 7º, inciso IX da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, como modo de indicar o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração, registra-se que as ações estão cadastradas no Plano Geral de Contratações, como ações orçamentárias 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, descritas nos Documentos de Formalização de Demanda nº 30/2022, 31/2022 e 32/2022, e informa-se que, para esta contratação, as demandas foram agrupadas.

11.2. As ações também estão alinhadas com o Plano Museológico da unidade, junto ao seu Programa Educativo e Cultural.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios diretos e indiretos que o Museu do Diamante almeja com a contratação:

- **Economicidade:** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo.
- **Eficácia:** Dispor de atividade finalística e eventos para atender ao Museu.
- **Eficiência:** Um processo bem planejado o qual proporcionará um bom fornecimento de serviço que possibilitará uma maior qualidade dos eventos.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:** Seleção do fornecedor com melhor preço, que trará uma boa utilização dos recursos humanos e materiais;
- **Melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade:** Os eventos serão oferecidos à sociedade como forma de receptividade e de integração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Disponibilizar uma área para montagem dos eventos com pontos de energia, para suporte da prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para contemplar as exigências para promoção do desenvolvimento sustentável previstos na legislação, seguem as seguintes obrigações:

a) a coleta seletiva dos resíduos sólidos e recicláveis do evento e destinação adequada;

b) orientação dos funcionários que atuarão no evento visando à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, consoante art. 5º IN STI/MPOG 01/2010. O descarte adequado dos resíduos e rejeitos, gerados na prestação dos serviços, ocorrerão por parte da CONTRATADA, observando o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº12.305 de 2010 e às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.2. Com relação às Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:

a) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

b) Descartar o material utilizado na execução dos serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente;

c) Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs);

d) Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente;

f) Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos;

g) Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

14.3. A empresa, além de atender a todas as obrigações advindas do Termo de Referência e dos seus anexos, deverá, ainda, no seu processo de produção e/ou comercialização de produtos, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas no Capítulo III da IN 01/2010, em especial, os seguintes: Gêneros alimentícios de origem vegetal, produzidos segundo normas de boas práticas agrícolas, sobretudo na utilização de pesticidas e defensivos agrícolas. Gêneros alimentícios de origem animal, produzidos segundo normas de boas práticas agropecuárias, sobretudo na utilização de medicamentos. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

14.4. A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União e à Lei 14.305/2010 as práticas e os critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na presente contratação foram utilizados na seleção dos materiais e dos quantitativos a serem adquiridos.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os requisitos da contratação foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação na forma identificada neste instrumento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente
CASSIA TATIANE TEIXEIRA
Data: 17/04/2023 08:54:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIA TATIANE TEIXEIRA

Autoridade competente

JULIANE NICOLLE CAMARA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/04/2023 às 15:52:14.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DIVISÃO DE GESTÃO INTERNA DO MUSEU DO DIAMANTE

IMR - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Processo nº 01446.000004/2023-16

1. INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato nº:		Unidade:	Museu do Diamante/Ibram
Empresa Contratada:		CNPJ:	
Objeto do contrato:	Prestação de serviço de organização, produção e execução de eventos, com viabilidade de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, recursos materiais e humanos para atendimentos dos eventos do Museu do Diamante/Ibram		
Vigência do Contrato:			
Preposto da empresa:		CPF:	
Gestor de Contrato Titular			
Gestor de Contrato Substituto			
Portaria de Designação:			
Mês Referência:			

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Ao final de cada etapa
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do período de referência (total de serviços adequados executados dentro do período de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos nas Tabelas 1 e 2.

3. TABELAS DE CONTROLE

TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DO SERVIÇO	ADEQUADO	INADEQUADO
01	Pontualidade.		
02	Relacionamento com os servidores e colaboradores.		
03	Tratamento dispensado ao público usuário quando da execução do serviço.		
04	Fornecimento, com qualidade, dos serviços previstos para a 21ª Semana Nacional de Museus		
05	Fornecimento, com qualidade, dos serviços previstos para a 17ª Primavera dos Museus.		
06	Fornecimento, com qualidade, dos serviços previstos para o 70º aniversário do Museu do Diamante.		

TABELA 2

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
07	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato;		
08	Comunicação por parte da empresa à Administração, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
09	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;		
10	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Setor de		

	Gestão de Contratos;		
11	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato.		

4. **PLANILHA DE CONTROLE DO SERVIÇO EXECUTADO – TABELAS 1 E 2**

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços ADEQUADOS e efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Serviço de organização, produção e execução de eventos, com viabilidade de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, recursos materiais e humanos para atendimentos dos eventos do Museu do Diamante/Ibram	11		



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Nicolle Câmara, Analista I - Administração**, em 20/04/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1998923** e o código CRC **9D8FA3AF**.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Avenida Álvares Cabral nº 1.605, 10º andar - Edifício Banco Central do Brasil - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01446.000004/2023-16

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 423034

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-
IBRAM, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO
DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM EM MINAS
GERAIS E A EMPRESA

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, com sede à Avenida Álvares Cabral, 1.605, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, neste ato representado pela senhora Dirigente **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, servidora pública federal, designada por meio da Portaria nº 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE nº 411, de 25 de julho de 2016, portadora da matrícula SIAPE nº 1842911, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a serviço de organização, produção e execução de eventos, com viabilidade de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, recursos materiais e humanos para atendimentos dos eventos do Museu do Diamante/Ibram conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice de Preços no Consumidor Amplo de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa:**

V - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VI - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VII - compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2023

CLÁUDIA MARIA CHAVES

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Thais Aparecida Mendonça, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 03/05/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2011999** e o código CRC **D64DC338**.